

Uma Europa aberta ao multiculturalismo?

Atitudes dos jovens europeus perante os imigrantes

Neste texto foi mantida a ortografia vigente em Portugal.

INTRODUÇÃO

A questão das migrações está na ordem do dia, uma vez que se espera, por toda a Europa, uma aceleração dos fluxos de imigração – de imigrantes permanentes, transitórios ou refugiados – em grande parte devido aos desequilíbrios políticos, demográficos e económicos que envolvem os países da Europa não comunitária e do Terceiro Mundo, desequilíbrios que são postos em evidência pelo chamado processo de *globalização* da economia mundial. Aliás, diversos estudos têm previsto um avolumamento das correntes migratórias para a Europa mediterrânica (1).

Poderão os movimentos migratórios estar na base da geração ou acentuação de conflitos inter-étnicos? Quais os seus efeitos sobre as identidades colectivas,

JOSÉ MACHADO PAIS
é pesquisador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e professor convidado do ISCTE.

- 1 G. Tapinos, *Europa. Entre la Inmigración y la Cooperación al Desarrollo*, Barcelona, Fundación Paulino Torras Domènech, 1992.
- 2 A participação portuguesa neste projecto internacional só foi possível dado o apoio da Fundação Gulbenkian, da Secretaria de Estado da Juventude e do Programa Praxis/Feder. A constituição e operacionalização da enorme base de dados constituída foi feita na Universidade de Hamburgo, sob a coordenação do dr. Bodo von Borries e dr. Andreas Körber.
- 3 A publicação do estudo, em Portugal, está prevista para o corrente ano, através da Editora Celta, com o apoio da Secretaria de Estado da Juventude.
- 4 J. M. Evans, *Immigration Law*, London, Sweet and Maxwell, 1983.

MUL

ULT

SMO

tanto em seus aspectos objectivos como de consciência? E quais as suas possíveis implicações a nível dos processos de integração dos imigrantes nas sociedades receptoras? Em suma, e num sentido mais lato, qual a influência da imigração sobre as identidades colectivas das sociedades receptoras?

A integração dos imigrantes nos países de acolhimento será tanto mais conseguida quanto maior for a consciência de igualdade legal e política nos países receptores. Essa integração manifesta-se através de diversas modalidades de cidadania que vão dos direitos civis aos direitos políticos. Será que aos imigrantes apenas se deve reconhecer a sua personalidade jurídica ou, também, o exercício de direitos como o de votar? Como reagem os jovens europeus a esta questão, de acordo com as suas identidades sociais, históricas e regionais? As atitudes dos jovens serão, para o efeito, avaliadas em função de alguns dados de um extenso inquérito europeu sobre a consciência histórica. No total, foram inquiridos cerca de 32 mil jovens de 26 países europeus, incluindo Israel e Palestina (2). Em cada país foram realizadas, em média, entre 800 e 1.200 entrevistas, com base em amostras nacionais representativas dos jovens frequentando o 9º ano de escolaridade (3).

UM DILEMA ÉTICO DE BASE ÉTNICA

Internamente, a Europa vive um período de abertura de fronteiras (pressuposto da idealizada União Europeia); no entanto, as fronteiras da Europa comunitária tendem também a fechar-se em relação ao exterior, como o prova o Acordo de Schengen (4). Embora esse acordo estabeleça a livre circulação de pessoas e mercadorias entre os

países comunitários (com exceção de Inglaterra, Dinamarca e Irlanda), os imigrantes não “comunitários” continuam a ser olhados como uma ameaça à segurança europeia, como o atestam as reuniões bi-anuais do grupo Trevi (Terrorismo, Radicalismo, Extremismo, Violência) integrado pelos ministros de Justiça e Interior de Schengen. Ou seja, apesar (ou por causa) da crescente fluidez de fronteiras derivadas dos múltiplos processos de *globalização* a nível da economia, da cultura e da política, os governos nacionais tendem a apertar as malhas que definem *quem* pertence ou deve pertencer a cada país (5).

A distintos níveis de discursividade, os imigrantes são muitas vezes olhados como uma “ameaça” aos países de acolhimento – por pressionarem o mercado de trabalho, por serem portadores de uma cultura diferente, pelos níveis de pobreza que os caracterizam; enfim, por se pensar que constituem uma “fonte de problemas”. Estes níveis de discursividade acabam por se revelar, nalguns casos, como novas modalidades de racismo. Com o crescimento do desemprego, os imigrantes já não constituem apenas mão-de-obra barata e desqualificada: fazem também parte de um potencial “exército de desempregados”; por isso mesmo, a sua presença é cada vez mais questionada (6).

Por outro lado, as políticas de imigração não deixam de estar motivadas por uma espécie de princípio de “egoísmo nacional” (7). Determinados tipos de nacionalismo – como adiante veremos – valorizam os aspectos mais homogêneos de uma nação, aspectos referenciados a uma mesma língua, descendência e cultura (8). As minorias étnicas são vistas, nesta ideologia, como poluidoras dessa homogeneidade cultural. Como tal, ou são eliminadas ou coercivamente assimiladas ou, ainda, toleradamente discriminadas – ao serem vistas como *resident aliens* (9).

Se, por um lado, a Europa é por alguns olhada como o berço da Democracia e dos Direitos Humanos, ela encontra-se agora frente a um *dilema ético* de *base étnica* que consiste na contradição entre o apoio

e patrocínio de Direitos Humanos e o reconhecimento de direitos cívicos de quem não nasceu europeu mas vive na Europa. Em torno das migrações configura-se, pois, uma dupla fronteira de direitos humanos: uma fronteira *externa* e outra *interna* (10). Numa fronteira *externa* joga-se a soberania de cada Estado e o seu direito de admissão ou rejeição relativamente a quem pretende fixar-se nos seus territórios. O direito de as pessoas saírem livremente dos seus países tem sido considerado, tradicionalmente, um direito cívico. Contudo, esse direito (de emigração) tem sido posto em causa pelos Estados receptores, quando colocam obstáculos à imigração. Desse modo, o direito de emigrar não tem sido acompanhado do dever correlativo dos Estados receptores de imigrantes em os aceitarem. A outra fronteira de direitos humanos é *interior* a cada Estado-nação e evidencia-se pela exclusão de direitos políticos elementares, como os de cidadania. Essa *fronteira interna* é um marco de exclusão da cidadania no que toca aos imigrantes não comunitários quando – ao serem olhados como “não-nacionais” – se confrontam com os “nacionais”.

DIREITO AO VOTO?

O que propomos é o questionamento dos direitos à cidadania através da faculdade de voto e da correspondente *solução inclusiva* (11) que é dada ou não aos imigrantes. Nesse caso, a idéia de pertença a uma nação é baseada não numa *identidade patriótica* mas numa cidadania que confere direitos de participação política promotora de uma assimilação política.

Os processos de inclusão aparecem associados à universalização dos direitos políticos através do alargamento dos horizontes de cidadania e dos direitos e prestações sociais de *welfare state*. Os jovens dos distintos países, como adiante veremos, têm, contudo, posições diferentes em relação à possibilidade de extensão desses direitos de cidadania aos imigrantes. Aliás,

5 M. Billig, *Banal Nationalism*, London, Sage, 1995; e D. Ceserani e M. Fulbrook (eds.), *Citizenship, Nationality and Migration in Europe*, London, Routledge, 1996.

6 Cf. Abdelmalek Sayad, *L'Immigration ou les Paradoxes de l'Altérité*, Bruxelles, De Boeck, 1991.

7 Jaqueline Costa-Lascouse e Patrick Weil (dir.), *Logiques d'États et Immigrations*, Paris, Kimé, 1992.

8 McNeill William, *Polyethnicity and National Unity in World History*, Toronto, University of Toronto Press, 1986.

9 Will Kymlicka, *Multicultural Citizenship*, Oxford, Clarendon Press, 1995.

10 J. de Lucas, *El Desafío de las Fronteras*, Madrid, Temas de Hoy, 1994.

11 O termo é usado por Rogers Brubaker, *Citizenship and Nationalhood in France and Germany*, Cambridge, Harvard University Press, 1992.

as próprias nações caracterizam-se por diferentes ordenamentos de *inclusão* que não teriam razão de ser se, simultaneamente, não existissem os de *exclusão* (12). A *cidadania legal* é, justamente, um dos dispositivos fundamentais de exclusão ou inclusão. As limitações ao exercício da cidadania por parte dos imigrantes constituem manifestações de exclusão dos Estados-nação.

Ora, como a exclusão social dos imigrantes é, por vezes, corolário da sua exclusão política (13), a reivindicação de direitos de representação é uma reivindicação de *inclusão* (14). Com efeito, o êxito de integração dos imigrantes não depende apenas de políticas públicas dirigidas à criação de oportunidades de emprego ou, por exemplo, à garantia de cuidados mínimos de assistência médica. Aliás, na definição clássica de *cidadania* elaborada por T. H. Marshall (15), estão simultaneamente em jogo aspectos civis (direitos de justiça e liberdades individuais), sociais (benefícios de segurança social) e políticos (direitos de participação política ou, pelo menos, direitos de voto). Outrora, a Ciência Política valorizava principalmente os direitos civis. Posteriormente, o lado *social* da cidadania tem vindo a adquirir relevância, nomeadamente com Turner, para quem a cidadania é, fundamentalmente, uma questão de *participação*, envolvendo direitos de mulheres, jovens, crianças, imigrantes, etc. (16). Hoje em dia, os direitos políticos estão na ordem do dia.

A condição de cidadão, no pleno gozo dos seus direitos políticos, anula ou minimiza a condição de *imigrante e estrangeiro* – pelo menos no nível dos *direitos* já que no nível *simbólico* as marcas distintivas são mais difíceis de eliminar. Numa sociedade crescentemente multiculturalizada é pois legítimo que os imigrantes desejem ser aceites como cidadãos de plenos direitos: civis, sociais e políticos. Se a *participação social* e a *inclusão* são condições essenciais de cidadania, logo é também necessário ter consciência dos *processos de exclusão* (social, económica, legal e política) que estão no reverso dos mecanis-

mos de inclusão (17). Mas têm os jovens consciência desses processos de exclusão? Tenderão eles a legitimar os direitos de participação e inclusão dos imigrantes? Em que condições?

AS ATITUDES DOS JOVENS EM RELAÇÃO AO DIREITO DE VOTO DOS EMIGRANTES

Aos jovens europeus colocamos a seguinte questão: “Em muitos países as pessoas discutem se os imigrantes (pessoas vindas de outros países) deverão usufruir de plena cidadania, incluindo o direito de voto. Em tua opinião quais os imigrantes que deveriam poder votar nas eleições para o parlamento do teu país?”.

Apresentamos, depois, um leque de possíveis constrangimentos de natureza *cultural* (“aqueles imigrantes que aceitaram a língua, os hábitos e a cultura do meu país deveriam ter direito a voto”); *legal* (“aqueles imigrantes que entraram legalmente no meu país há mais de cinco anos e são cumpridores da lei deveriam ter direito a voto”); e *política* (“aqueles imigrantes que foram vítimas de opressão e perseguição nos seus países de origem deveriam ter direito a voto” e “aqueles imigrantes que são leais à Democracia e à Constituição do meu país deveriam ter direito a voto”). Colocamos também a possibilidade de *existência de direitos absolutos* (“todos os imigrantes do meu país deveriam ter direito a voto”) e de *ausência completa desses direitos* (“nenhum dos imigrantes do meu país deveria ter direito a voto”).

De um modo geral, os jovens europeus afastam-se das posições extremadas (Quadro 1): “nenhum dos imigrantes do meu país deveria ter direito a voto” (M = 2,52) e “todos os imigrantes do meu país deveriam ter direito a voto” (M = 2,59). Por outro lado, os jovens portugueses e britânicos (Inglaterra/Gales e Escócia) são os que mais se manifestam a favor da solução liberalizante (M = 3,25).

12 D. Schnapper, *L'Europe des Immigrés*, Paris, F. Bourin, 1992.

13 Michel Wieviorka (ed.), *Racisme et Modernité*, Paris, Editions la Découverte, 1993.

14 W. Kymlicka, *Multicultural Citizenship...*, op. cit., p. 176. Ver também: David Miller, “Citizenship and Pluralism”, in *Political Studies*, 43, 1995, pp. 432-50; Étienne Balibar, *Les Frontières de la Démocratie*, Paris, Editions la Découverte, 1992; e Stanley Hoffman, *Duties Beyond Borders*, Syracuse (New York), Syracuse University Press, 1981.

15 T. H. Marshall, “Citizenship and Social Class”, in T. H. Marshall, *Sociology at the Cross Roads*, London, Heinemann, 1963; e T. M. Marshall e Tom Bottomore, *Citizenship and Social Class*, London, Pluto Press, 1992. Ainda que contendo dimensões controversas, as propostas de T. H. Marshall continuam a ser consideradas fundamentais para a discussão de uma “cidadania” legada pela capacidade dos modernos Estados-nação de actuar como factores de coesão social. Ver B. Turner (ed.), *Citizenship and Social Theory*, London, Sage, 1992.

16 B. Turner, *Citizenship and Capitalism*, London, Allen & Unwin, 1986.

17 Cf. Roche, *Re-thinking Citizenship: Welfare, Ideology and Change in Modern Society*, Cambridge, Polity Press, 1992; e Bob Coles, *Youth and Social Policy. Youth Citizenship and Young Careers*, London, University College London Press, 1995.

QUADRO 1

Questões relativas ao direito dos imigrantes a votarem*

País	Nenhum dos imigrantes do meu país deveria ter direito a voto	Aqueles imigrantes que aceitaram a língua, os hábitos e a cultura do meu país deveriam ter direito a voto	Aqueles imigrantes que entraram legalmente no meu país há mais de 5 anos e são cumpridores da lei deveriam ter direito a voto	Aqueles imigrantes que foram vítimas de opressão e perseguição nos seus países de origem deveriam ter direito a voto	Aqueles imigrantes que são leais à democracia e à Constituição do meu país deveriam ter direito a voto	Todos os imigrantes do meu país deveriam ter direito a voto
Islândia	2,09	3,77	3,89	3,01	3,34	3,04
Noruega	2,63	3,64	3,59	2,66	3,55	2,39
Dinamarca	2,61	3,62	3,54	2,49	3,07	2,21
Suécia	2,23	3,46	3,75	2,75	3,50	2,55
Finlândia	2,74	3,42	3,73	2,60	3,33	2,07
Estónia	2,71	3,81	3,45	2,85	3,19	2,19
Lituânia	2,66	4,04	3,97	2,88	3,57	2,39
Rússia	2,55	3,62	3,70	3,07	3,39	2,51
Ucrânia	2,58	3,49	3,63	3,26	3,46	2,91
Polónia	2,86	3,36	3,50	3,13	3,48	2,44
Hungria	2,74	3,35	3,55	2,82	3,45	2,07
Rep. Checa	2,45	3,65	3,95	2,72	3,50	2,15
Eslovénia	2,74	3,52	2,93	2,81	3,24	2,58
Croácia	2,20	3,77	3,83	3,40	3,72	2,81
Bulgária	3,01	3,67	3,63	2,98	3,37	2,17
Grécia	2,59	3,27	3,91	2,94	3,78	2,69
Turquia	2,31	3,79	3,77	2,94	3,98	2,84
Israel	2,35	3,37	3,23	2,64	3,64	2,69
Israel-Árabe	2,62	3,11	3,08	3,17	3,32	2,94
Palestina	2,66	3,17	3,04	3,23	3,33	3,22
Portugal	2,48	3,63	3,74	3,27	3,60	3,26
Espanha	2,04	3,48	3,88	3,17	3,62	3,01
Itália	2,40	3,22	3,93	2,61	3,61	2,51
Sul-Tirol	2,69	3,48	3,82	2,82	3,35	2,36
Alemanha	2,41	3,35	3,42	2,96	3,14	2,46
Bélgica-Flamenga	2,51	3,63	3,34	2,59	3,39	2,15
Inglaterra/Gales	2,44	3,54	3,67	3,18	3,41	3,28
Escócia	2,28	3,56	3,70	3,13	3,39	3,27
França	2,21	3,88	4,00	2,94	3,80	2,64
Média	2,52	3,54	3,65	2,94	3,48	2,59

* Os valores inscritos no quadro referem-se às médias, relativas a cada país, variando as respostas numa escala de 1 a 5. Por exemplo: discordo totalmente (1), discordo (2), sem opinião (3), concordo (4), concordo totalmente (5).

É também interessante verificar como alguns países se situam abaixo da média europeia quando se questiona a concessão de direito ao voto por *assimilação cultural*: Israel, Israel-Árabe, Palestina, Itália, Alemanha, Inglaterra, Gales, Escócia... Estamos perante identidades nacionais que não deixaram de ter, na sua constituição, um significativo suporte bélico ou conflituoso. As guerras geram também identidades. É sabido que um forte sentimento de pertença britânica se gerou quando sucessivas guerras envolveram galeses, escoceses e ingleses contra um inimigo comum – os franceses. Nesse caso, a identidade britânica não assenta tanto numa homogeneidade cultural quanto numa indiscutível fronteira estabelecida pela lógica das armas (18).

Os jovens portugueses, em todos os itens considerados, mostram-se sistematicamente mais tolerantes que os seus comparsas europeus, considerados no seu conjunto. Acresce que, com os croatas, os jovens portugueses são também dos que mais apoiam o voto dos imigrantes “vítimas de opressão e perseguição nos seus países de origem”. A posição dos jovens portugueses, pela sua singularidade, merece alguma reflexão. Ela parece reveladora de uma apreciável *consciência cívica*, uma vez que o exercício da cidadania pressupõe a capacidade de compartilhar uma identidade comum – comum a cidadãos com idênticos direitos – identidade que deve ser mais sólida que as identidades parciais que derivam de diferentes pertenças étnicas. No entanto, convém sublinhar, “dar direitos” a quem não os tem – e a discussão dessa mesma doação é sintomática das relações assimétricas de poder entre quem pode conceder direitos e entre quem, sob determinadas condições, pode deles usufruir – corresponde a um modo “politicamente correcto” de estabelecer fronteiras da cidadania (19).

Por outro lado, na questão que se colocou aos jovens estão em jogo direitos de indivíduos pertencentes a minorias e não “direitos de minorias”. O reconhecimento dos direitos dos primeiros pressupõe a sua assimilação. Num caso, reivindicar-se a

promoção e a protecção efectiva de direitos de pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas; noutro caso, a reivindicação desses direitos é feita por referência às minorias, elas próprias. A tolerância pode assim assumir feições de altivo desprezo. Provavelmente, só o reconhecimento das diferenças, da equivalência entre desiguais, assegurará uma plena integração multiculturalista. Como quer que seja, a posição dos jovens portugueses parece dar razão a Eduardo Lourenço quando sugere uma notável inversão na consciência histórica dos que, tendo um passado colonialista, se mostram tolerantes em relação aos imigrantes, mesmo quando estes procedem das antigas colónias. Inversão dada pela contracção da visão do nosso passado “não em volta da imagem do *português-colonizador* que durante quinhentos anos nos serviu de viático épico e moral, mas do *português-emigrante*, sua versão moderna e aceitável” (20). Ao fim e ao cabo, desde os anos 60-70 que cinco séculos de *emigração* se começaram a reverter em *imigração*.

O ensaio de uma análise factorial que incidiu sobre os indicadores em questão implicou dois principais factores (57% da variância). O primeiro factor (37% da variância) é constituído por indicadores de índole cultural (“aceitação da língua/cultura”), legal (“entrada legal”) e política (“vítimas de opressão” e “leais à Constituição”). O segundo factor (20% da variância) retém também o indicador “vítima de opressão” sendo principalmente sustentado pela concessão do direito ao voto a todos os imigrantes e pela rejeição da negação desse mesmo direito (Quadro 2). Aliás, há uma correlação negativa, como seria de esperar, entre estes dois indicadores ($r = -.32$). De referir que no factor relativo aos direitos condicionados, o indicador que mais pesa é o que exige a “aceitação da língua, dos hábitos e da cultura” do país receptor. Por aqui vemos que, enquanto lugar de “origem” ou de “assimilação”, a *terra natal* ou *adoptiva* permanece como foco de um amplo espectro de relações culturais.

18 L. Colley, *Britons. Forging the Nation, 1707-1837*, Yale, Yale University Press, 1992.

19 Cf. Jeff Spinner, *The Boundaries of Citizenship: Race, Ethnicity, and Nationality in the Liberal State*, Baltimore, Johns Hopkins University Press, 1994; e Robert E. Goodin, “Inclusion and Exclusion”, in *Archives Européennes de Sociologie*, Tomo XXXVII, nº 2, 1996, pp. 343-70.

20 E. Lourenço, *O Labirinto da Saudade*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1992 (1ª edição, 1978), p. 120.

QUADRO 2

Atitudes dos jovens europeus perante a possibilidade de os imigrantes votarem: factores constituídos

Itens	Factor 1	Factor 2
	Direitos condicionados	Direitos para todos
Nenhum deveria ter direito	-.15837	-.65149
Aceitação da língua/cultura	.77666	-.04357
Entrada legal	.76259	.11649
Vítimas de opressão	.35124	.59993
Leais à Constituição	.67429	.31902
Todos deveriam ter direito	-.11272	.85101

Youth & History Project, Centro de Análise.

Analisando os resultados constata-se que, para os jovens europeus, os *direitos condicionados* ganham ascendência sobre os *direitos incondicionados* (Quadro 3). Pode isso querer dizer que as pressões migracionais e as manifestações de xenofobia que, embora residualmente, têm vindo a surgir por toda a Europa, fazem com que alguns aspectos da multiculturalidade não constituam, propriamente, uma saída *politicamente conveniente*.

Algumas das antigas potências colonialistas (Portugal, Espanha e Grã-Bretanha) alinham na concessão incondicional de direitos de voto aos imigrantes. O mesmo se passa em relação aos jovens da Palestina, Israel-Árabe, Islândia e Croácia.

A atitude dos jovens europeus em relação aos imigrantes pode também ser analisada de acordo com alguns princípios determinantes: o princípio de *ius sanguinis* e o de *ius soli*. De um lado temos a referência ao solo e à legalidade e lealdade civis; do outro, a referência à cultura e ao sangue. Ou seja, o princípio de *ius soli* faz da residência uma condição suficiente para a aquisição dos direitos de cidadania. O princípio de *ius sanguinis* apoia-se numa concepção *orgânica* da Nação que tende a excluir os cidadãos residentes não-nacio-

nais do universo dos direitos de cidadania (21). Estes princípios entrecruzam-se não apenas com *direitos* mas também com *obrigações* (22). Por exemplo, a entrada legal num país pode conferir direitos de cidadania aos imigrantes mas estes podem também ser obrigados a obedecer à Constituição. Num como noutro caso há *imperativos de territorialidade* que levam a que uma população tenda a defender-se dos intrusos do seu território, a partir de um instinto de preservação da identidade e da imposição de lealdades incondicionais em relação à nação em que se vive.

A França tem sido considerada um exemplo típico do princípio *ius soli*, baseado na livre associação contratual dos cidadãos e suporte de um modelo aberto e universalista; a Alemanha, em contrapartida, tem sido considerada como exemplo típico do princípio *ius sanguinis* que aponta para um modelo comunitário baseado em heranças culturais comuns e afinidades étnicas, insistindo na unidade cultural da nação e na pertença orgânica (*völkisch*) de cada um dos seus membros a essa unidade. Com efeito, entre todos os jovens inquiridos, são os franceses que mais privilegiam a importância do facto consumado da residência – facto que sobreleva o da descendência ou o da genealogia (Gráfico 1). Trata-se, visivelmente, de formas de influência republicana na constituição da nacionalidade (23). A residência torna-se, para os franceses, no critério fundamental da cidadania. A participação dos cidadãos é para os jovens franceses possível numa base cívica e territorial, ficando relegados para segundo plano os factores étnicos, religiosos ou familiares. É também para os jovens franceses que mais reforçada aparece a ideia da “nação política” associada a uma fidelidade à Constituição e à democracia (Gráfico 2). Os jovens franceses integram ainda o grupo de países onde mais predomina a ideia da “nação cultural” (24). Nesta concepção, os “direitos da nação” não são tanto os que derivam dos cidadãos que a integram, mas os que sustentam um organismo “vivo e eterno” a que a nacionalidade de base cultural se encontra associada.

21 Dominique Schnapper, *La France de l'Intégration. Sociologie de la Nation* em 1990, Paris, Gallimard, 1991.

22 Direitos e obrigações são elementos essenciais da teoria (ou da retórica política) da cidadania. Cf. P. Mann, “Ruling Class Strategy and Citizenship”, in *Sociology*, 21, 1987, pp. 339-54; L. Mead, *Beyond Entitlement: the Social Obligations of Citizenship*, New York, Free Press, 1986; e Bob Coles, *Youth and Social Policy. Youth Citizenship and Young Careers*, London, University College of London, 1995.

23 Cf. D. Schnapper, *La France de l'Intégration*, op. cit.

24 A. Blas Guerrero, *Nacionalismo e Ideologías Políticas Contemporáneas*, Madrid, Espasa-Calpe, 1984.

QUADRO 3

Condicionalidade do direito dos imigrantes a votarem						
Direitos incondicionais (M = 3.00)		Direitos condicionados (M = 3,56)				
		--	-	M	+	++
	+	Palestina	Inglaterra/ Gales Escócia*	Islândia Portugal Espanha		Croácia
	+	Israel- Árabe *		Ucrânia		Turquia
	M	Eslovénia	Israel Alemanha	Suécia Rússia Polónia Grécia Itália		França
	-			Noruega Tirol Sul	Rep.Checa	Lituânia
	--		Dinamarca	Finlândia Estónia Bulgária Bélgica Fl. Hungria		

Youth & History Project, Centro de Análise.

Os jovens franceses mostram-se também mais propensos que os alemães a concederem direitos de cidadania a “todos os imigrantes do seu país”. No entanto, a mais explícita linha fraccionária é, neste caso, aquela que separa os países da Europa Ocidental dos da Europa do Leste (com exceção da Grécia, Ucrânia e Croácia). Com efeito, os jovens dos países mais ocidentais da Europa são os que mais tolerantes se mostram para com os imigrantes – ultrapassando a média dos jovens inquiridos. Eles pertencem ao núcleo duro de países “culturalmente” mais pluralistas, em termos potenciais, isto se esta abertura aos imigrantes se traduzir na aceitação da cultura e participação dos imigrantes, facultando-lhes a manutenção das suas especificidades étnicas. Por outro lado, nos

países da Europa do Leste, a democratização das instituições parece colidir, mais vincadamente, com interesses nacionalistas (25).

CONCLUSÃO

Concluindo, podemos dizer que as democracias liberais consolidadas parecem mais propensas ao multiculturalismo, por melhor responderem às reivindicações das minorias étnicas e à defesa dos direitos individuais (26). No entanto, parece que outros factores justificarão posicionamentos mais pró-multiculturalistas. Se, no caso da França, se poderia invocar o princípio *ius soli*, é bem possível que no caso dos países com experiência colonial – nomea-

25 Esta hipótese é trabalhada em: Ted Gurr, *Minorities at Risk: A Global View of Ethnopolitical Conflict*, Washington, Institute of Peace Press, 1993; e Hurst Hannum, *Basic Documents on Autonomy and Minority Rights*, Boston, Martinus Nijhoff, 1993.

26 Michael Walzer, *Spheres of Justice. A Defense of Pluralism and Equality*, Oxford, Blackwell, 1983.

GRÁFICO 1

“Aqueles imigrantes que entraram legalmente no meu país há mais de 5 anos e são cumpridores da lei deveriam ter direito a voto”

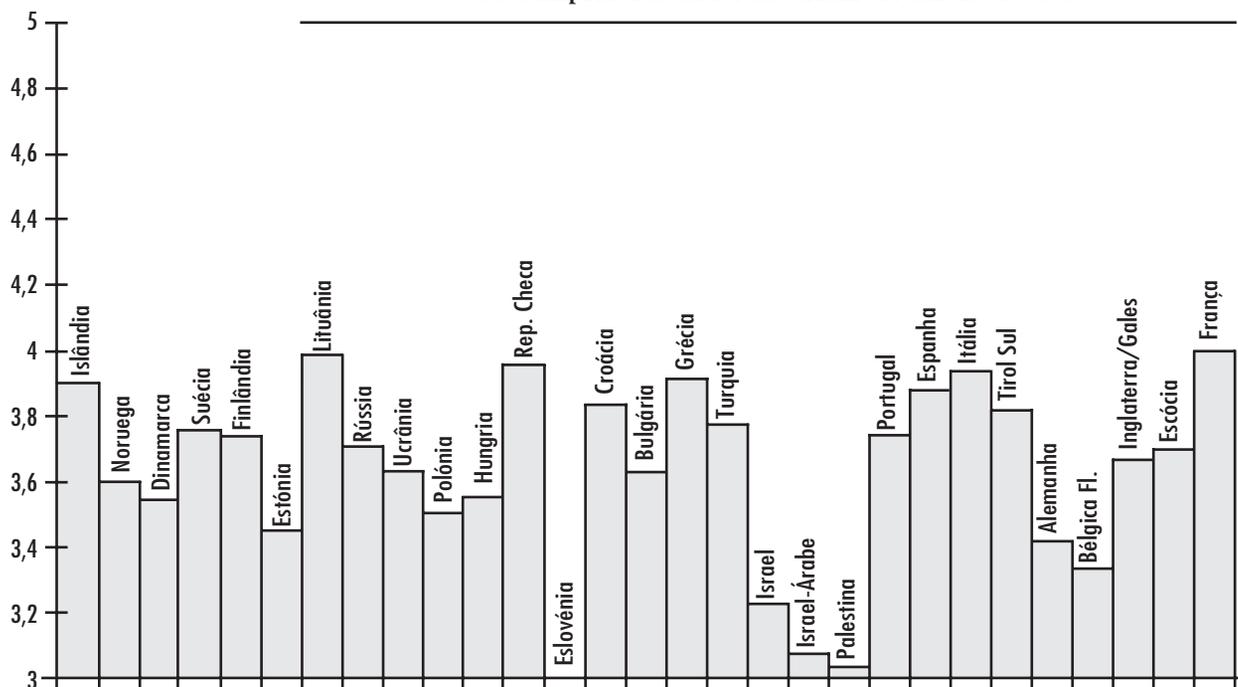
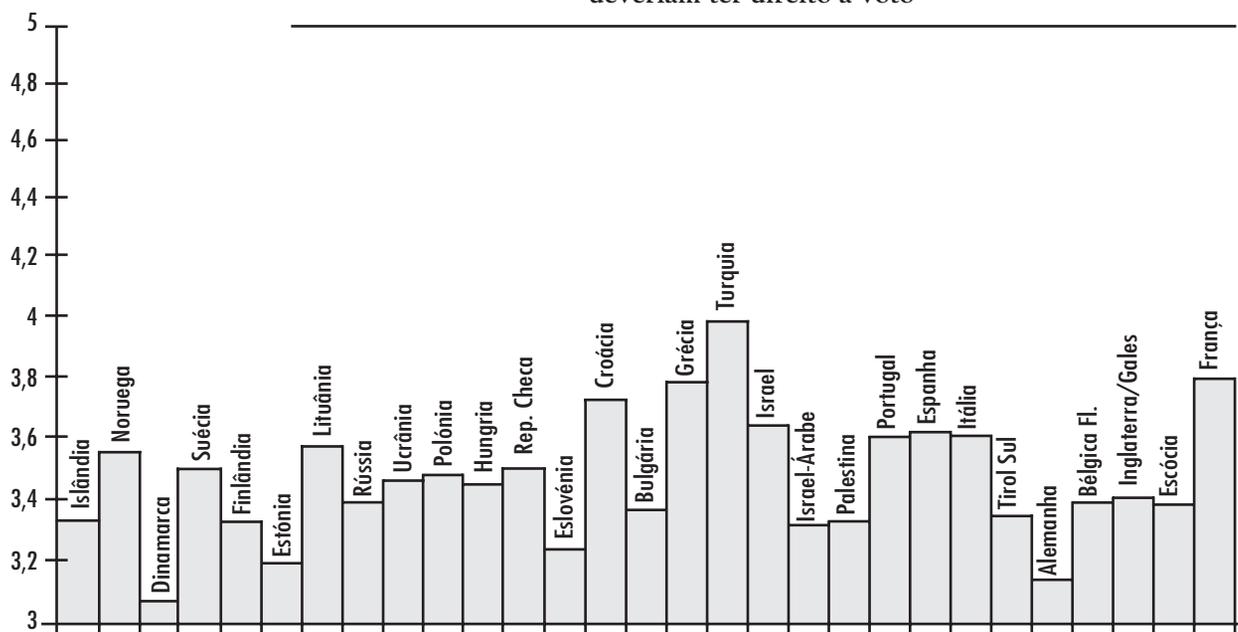


GRÁFICO 2

“Aqueles imigrantes que são leais à democracia e à Constituição do meu país deveriam ter direito a voto”



damente Portugal, Espanha e Inglaterra – os jovens destes países acabem por valorizar, por razões históricas, a relação com os imigrantes. Ou seja, uma memória histórica em que ecoa a pesada herança do colonialismo – e todo o colonialismo é, por natureza, exclusor – levará os jovens a, atitudinalmente, abraçarem a ideia de inclusão dos imigrantes (muitos deles descendentes de colonizados).

Como quer que seja, os dados do inquérito realizado mostram que as nações modernas combinam aspectos de ambos os princípios enunciados: o princípio de *ius sanguinis* e o de *ius soli*. As “nações dos cidadãos” incorporam também aspectos étnico-culturais tradicionais que alimentam laços de natureza comunitária (27). O caso da França parece paradigmático. A análise factorial mostra que os jovens franceses acabam por alinhar em direitos mais *condicionantes* que, por exemplo, os alemães. Percebe-se, então, que proliferem os debates que interrogam se o país do “homem universal” que, em 1971, declarou a eman-

ciação dos judeus, não será hoje um dos mais “fechados” aos imigrantes vindos do Terceiro Mundo (28).

Ou seja, as atitudes reveladas pelos jovens europeus mostram que se os “Estados-nação” modernos, por um lado, promovem a cidadania, incentivam também as comunidades de carácter nacional, baseadas em heranças e identidades culturais compartilhadas, das quais os imigrantes são ou não excluídos. Por outro lado, os princípios do Estado Democrático albergam, simultaneamente, fervores nacionalistas e preocupações cidadanistas. Aliás, não é por acaso que Habermas tem defendido a necessidade de se dar prioridade aos princípios do Estado Democrático mais orientados pela salvaguarda das preocupações cidadanistas, quando se discutem as relações entre cidadania e nacionalidade. E isso significa esbater as fronteiras internas de acesso à cidadania em desfavor dos critérios de homogeneização nacional, sem que para tanto seja necessário menosprezar as identidades nacionais e culturais (29).

27 Cf., a propósito: I. Álvarez Dorronsoro, *Diversidad Cultural y Conflictos Nacionales*, Madrid, Talasa, 1993.

28 Emmanuel Todd, *Le Destin des Immigrés. Assimilation et Ségrégation dans les Démocraties Occidentales*, Paris, Éditions du Seuil, 1994 (tradução portuguesa: *O Destino dos Imigrantes. Assimilação e Segregação nas Democracias Ocidentais*, Lisboa, Instituto Piaget, 1996).

29 J. Habermas, *Identidades Nacionales y Postnacionales*, Madrid, Tecnos, 1989.